



APELAÇÃO
nº 0023651-79.2021.8.19.0209

DESPACHO

Index. 338: Tendo em vista o pedido de sustentação oral, retire-se o feito da sessão virtual de 12/12/2024, determinando-se sua inclusão em sessão de julgamento presencial.

Na forma do artigo 8º da Deliberação Administrativa, nas sessões presenciais físicas, os requerimentos de sustentação, quando cabíveis, ou de acompanhamento, deverão ser realizados na forma dos arts. 936, II e 937, § 2º do CPC, mediante anotação em listagem afixada na porta da sala de sessões, e até o momento da sua abertura.

Os patronos com domicílio profissional fora da cidade do Rio de Janeiro podem valer-se da prerrogativa prevista no artigo 937, parágrafo 4º. do CPC, devendo, para tanto, requerer o julgamento em sessão presencial por videoconferência por meio de petição juntada aos autos após a publicação da pauta e em até 48 horas antes do início da sessão de julgamento, indicando o nome do advogado que irá sustentar e o e-mail para que seja enviado o link de acesso à sessão pela Secretaria (artigo 5º da Deliberação Administrativa nº 01/2024).

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI